



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º O poder público incentivará o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja.

Art. 3º Esta Lei fica denominada Lei Marília Mendonça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 918/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.808, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:13.033 - Mesa

DOC n.1760/2025

